



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 DE 2025.**

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 4 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que altera a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 04 de 2025, de autoria do Executivo Municipal de Indianópolis, que altera a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, foi aprovado em primeiro turno de discussão regimental, na reunião ordinária do dia 13 de outubro, deste ano, sem emendas.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para preparar o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 04, DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Subseção IV

Do Adicional de Jornada Especial de Trabalho (AC)

“Art. 29-A. Aos servidores que atuem diretamente nos serviços de coleta e disposição final do lixo será devido adicional de 40% (quarenta por cento) incidente sobre os vencimentos dos servidores e os adicionais, previstos no art. 112, incisos VIII e XI, da Lei Orgânica do Município, em decorrência da jornada especial de trabalho que será fixada por decreto. (AC).

Parágrafo único. O adicional disciplinado no presente artigo não será incorporado aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese. (AC)”

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Operador de Máquinas de que trata a Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro

CERTIDÃO

De fôrto e fiou fé que esta proposição foi aprovada

em 27.10.25 po: unanimidade
(alto voto favoráveis)

Responsável de a Secretaria